



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI N° 2939/2023, de 17 de Julho de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.817 em 19 de julho de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei n° 3.368/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2939/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2817

Página 13 e 14, em 19/07/2023

Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à inclusão da Programática Orçamentária, com suas respectivas Dotações Orçamentárias, abaixo identificadas, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, objetivando atender as despesas decorrentes do Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
14	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública		
14.002	Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM		
04	Administração		
128	Formação de Recursos Humanos		
0045	Gestão do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM		
1404	Equipamento e Material Permanente para o Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	3000	11.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

2407	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM		
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	3000	5.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3000	20.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3000	10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3000	20.000,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3000	2.000,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	3000	2.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior será obtido através do superávit financeiro do exercício de 2022, da fonte de recurso 3000 – Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar o seu atendimento, utilizando como recurso o superávit financeiro da fonte de recurso indicada no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.872, de 19/12/2022.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2.838, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº 2.875, de 21/12/2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de julho de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2939/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à inclusão da Programática Orçamentária, com suas respectivas Dotações Orçamentárias, abaixo identificadas, na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, objetivando atender as despesas decorrentes do Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FUNTE	VALOR
14	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública		
14.002	Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM		
04	Administração		
128	Formação de Recursos Humanos		
0045	Gestão do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM		
1404	Equipamentos e Material Permanente para o Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3000	11.000,00
2407	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM		
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	3000	5.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3000	20.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3000	10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3000	20.000,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3000	2.000,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	3000	2.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2ºO recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior será obtido através do superávit financeiro do exercício de 2022, da fonte de recurso 3000 – Recursos Ordinários Livres.

Art. 3ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, deste Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar o seu atendimento, utilizando como recurso o superávit financeiro da fonte de recurso indicada no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.872, de 19/12/2022.

Art. 5ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2.838, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº 2.875, de 21/12/2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de julho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:32D0684D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2023. Edição 2817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>